



ATO PGJ-PI N° 1.511/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV de membros da ativa do Ministério Público do Estado do Piauí no exercício de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 12, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí),

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir o passivo trabalhista dos membros do MPPI;

CONSIDERANDO a existência de membros na ativa que preenchem os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária;

CONSIDERANDO que o subsídio dos membros do MPPI corresponde à principal despesa com pessoal nesta instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV, para o exercício financeiro de 2025, de membros da ativa do Ministério Público do Estado do Piauí, como medida de redução de despesas com pessoal.

Art. 2º O PIAV se destina exclusivamente aos membros do Ministério Público da ativa que, no ano de 2025, preencham os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária.

§ 1º O prazo para adesão ao programa será de 27 de maio a 1º de junho de 2025, sendo necessário requerimento de aposentadoria do interessado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça com expressa referência ao PIAV, mediante protocolo via Sistema SEI ou e-mail institucional direcionado à Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 2º Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PIAV serão analisados em ordem cronológica, aferida a partir da data e hora do protocolo, e, nesta ordem, autuados em procedimentos de gestão administrativa individuais, a serem decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Os pedidos de aposentadoria vinculados ao PIAV serão deferidos até o limite da reserva orçamentária e financeira destinada ao programa, conforme apurado em procedimento de gestão administrativa próprio.

§ 4º Eventuais processos de aposentadoria já em tramitação também poderão ser alcançados pelo PIAV-2025, desde que o interessado promova sua manifestação na forma prevista na parte final do § 1º do art. 2º deste Ato,

Art. 3º Ao membro que aderir ao PIAV serão oferecidos os seguintes incentivos:

I - indenização prioritária de férias, licenças-prêmio, licenças compensatórias por desempenho simultâneo de funções e licenças compensatórias pela atuação em plantões não gozadas;

II - antecipação do pagamento do saldo remanescente da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE;

III - antecipação do pagamento do saldo remanescente do acervo retroativo;

IV - saldo de salário, gratificação natalina e férias proporcionais.

§ 1º O incentivo de adesão ao PIAV fica limitado à disponibilidade orçamentária e financeira própria.

§ 2º Os incentivos previstos neste artigo não se estendem aos demais beneficiários da Parcela Autônoma de Equivalência-PAE ou do acervo retroativo, nem aos membros já aposentados na data da instituição do programa.

§ 3º O membro a quem for concedida aposentadoria renuncia a outros créditos de férias não gozadas, licenças não gozadas, Parcela Autônoma de Equivalência - PAE e indenização de acervo retroativo decorrentes do vínculo administrativo que possuía com o Ministério Público do Estado do Piauí que eventualmente superem os valores apurados para fins do PIAV.

§ 4º A renúncia prevista no § 3º deste artigo não se aplica a outros direitos reconhecidos em favor do membro.

§ 5º Não é aplicável, aos beneficiários deste Ato, o disposto no art. 6º no Ato PGJ nº 1.181/2022.

Art. 4º A Coordenadoria de Recursos Humanos verificará o preenchimento dos pressupostos de adesão ao PIAV e inserirá os dados do membro no SISPREV-WEB, gerando requerimento de aposentadoria, o qual seguirá para a Fundação Piauí Previdência, que revisará o cumprimento dos requisitos para aposentadoria do requerente.

Art. 5º O pagamento do incentivo ao PIAV será efetivado após a publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Art. 6º O membro que tiver seu pedido de adesão ao PIAV acolhido deverá aguardar o momento da publicação do ato de aposentadoria pelo Ministério Público do Estado do Piauí para o afastamento do exercício de suas funções.

Art. 7º Os incentivos previstos neste Ato não interferem no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente, na forma da legislação.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina/PI, 26 de maio de 2025.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 26/05/2025, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1041281** e o código CRC **1CEE050C**.